WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

ÁLVARO MARTINS ARSÊNIO

LEGALIZAÇÃO DA PROFISSÃO DAS PROSTITUTAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI Nº 98/2003 E DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE HUMANA

FACULDADE PROCESSUS

BRASÍLIA
2012

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

ÁLVARO MARTINS ARSÊNIO

LEGALIZAÇÃO DA PROFISSÃO DAS PROSTITUTAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI Nº 98/2003 E DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE HUMANA

Projeto de monografia apresentado como requisito de conclusão da disciplina TCC III do curso de bacharelado em Direito da Faculdade Processus.

Orientador: Profº. Manoel Veras

FACULDADE PROCESSUS

BRASÍLIA

2012

DEDICATÓRIA

O amor não é um acaso, também não é uma circunstância, nem tão pouco um acidente de percurso, mas semelhante a uma semente que transportada pelos pássaros ou trazida pelo vento, cai em nosso jardim da vida e ao longo do tempo, ora regamos com nossa amizade, ora sombreamos com nossa incompreensão, mas apesar de aparência frágil, vence as dificuldades que são impostas pelos obstáculos, cresce e se torna uma árvore frondosa capaz de permitir, que com sua paciência e sua humildade possamos recompor as nossas forças à sua sombra para seguir o caminho da vida. Essa semente, na minha vida, é minha esposa que Deus escolheu, plantou no meu jardim e do seu ventre me premiou com dois frutos, um casal filhos. Por isso, dedico esse trabalho, homenageando a todas as mulheres oprimidas, sementes que são pisadas por uma visão destorcida de amor, violentadas em sua dignidade, já machucadas interiormente por suas experiências que as levaram a buscar nessa atividade uma sobrevivência financeira que furta sua integridade física e moral por meio do consumo sexual remunerado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores que contribuíram com meu crescimento intelectual, mas em especial aos professores: José Soares, que já não faz parte do corpo docente da Faculdade, mas soube com sua visão democrática, proporcionar aos alunos, discussões que contribuíram para melhor absorção da dimensão do Direito; a professora Dulce Morais com sua dedicação incansável nas correções iniciais, para elaboração do projeto e ao meu orientador, professor Manoel Veras que com sua discrição, imparcialidade e ética, soube respeitar a direção que iria chegar esse trabalho, fazendo as correções necessárias para melhor elucidar as ideias fundamentadas.

EPÍGRAFE

"No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se por em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então ela tem dignidade." (I.Kant – Fundamentos da Metafísica dos Costumes, 1785).

RESUMO

O presente trabalho de monografia tem como objetivo discutir a possível regulamentação da prostituição como profissão baseado no Projeto de Lei nº 98/2003 de autoria do Deputado Fernando Gabeira e seus efeitos na sociedade sobre a ótica do principio da Dignidade Humana. Foram observados os aspectos históricos da prostituição no mundo e no Brasil, bem como uma análise de como se conceitua a “Profissão” estudada a luz da sociologia. Uma abordagem acerca do trabalho digno, seu conceito e valor social. Foi abordado também a função social do contrato de trabalho seus efeitos e por último, a subordinação e autonomia no trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Prostituição, Dignidade Humana, Profissão, Trabalho Digno, Função social do contrato de trabalho.

ABSTRACT

This thesis work aims at discussing the possible regulation of prostitution as a profession based on the Draft Law No. 98/2003 authored by Mr Fernando Gabeira and its effects on society on the optical principle of Human Dignity. We observed the historical aspects of prostitution in the world and Brazil, as well as an analysis of how one conceptualizes the "Profession" studied the light of sociology. An approach on decent work, its concept and social value. It also addressed the social function of employment and its effects last, subordination and autonomy at work.

KEYWORDS: Prostitution, Human Dignity, Job, Decent Work, Social function of employment.

RESUMEN

Este trabajo de tesis tiene como objetivo discutir la posible regulación de la prostitución como una profesión basada en el Proyecto de Ley N º 98/2003 elaborado por el Sr. Fernando Gabeira y sus efectos en la sociedad en el principio óptico de la Dignidad Humana. Hemos observado los aspectos históricos de la prostitución en el mundo y Brasil, así como un análisis de cómo se conceptualiza la "Profesión" estudiado a la luz de la sociología. Un enfoque sobre el trabajo decente, su concepto y valor social. También se ocupó de la función social de empleo y sus efectos subordinación pasado, y la autonomía en el trabajo.

PALABRAS CLAVE: la prostitución, la dignidad humana, trabajo, trabajo decente, la función social del empleo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 06
1. ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROSTITUIÇÃO 09
1.1 A Prostituição no Mundo 09
1.2 A Prostituição no Brasil 13
2. **A PROFISSIONALIZAÇÃO** 19
2.1 Principais Conceitos 19
2.2 Abordagens Acerca da Profissionalização 23
3. **O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NO TRABALHO, FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, SUBORDINAÇÃO E AUTONOMIA** 26
3.1. Trabalho Digno e seu Valor Social 26
3.2. A Função Social do Contrato de Trabalho 31
3.3. Contrato de Trabalho, Subordinação e Autonomia 33
CONCLUSÃO 39
REFERÊNCIAS 43

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como tema a profissionalização das prostitutas, trazendo subsídios para enriquecer o debate acerca de uma possível legalização da profissão, numa abordagem legal e sob o aspecto do princípio da dignidade humana. Serão pesquisados, em especial, os aspectos legais inseridos no contexto social, ressaltando os direitos humanos e a impossibilidade legal de se considerar a prostituição como profissão.

A prostituição será estudada a fim de demonstrar que esta conduta não reúne os requisitos básicos necessários para ser reconhecida como um trabalho digno, sob o prisma do princípio da dignidade humana.

O conceito de trabalho digno enquanto prioridade foi introduzido e promovido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)[1], em 1990, em conjunto com a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho. Este conceito consiste em quatro componentes básicos: emprego, direitos, proteção e diálogo. Esses quatro componentes são necessários a fim de se criar perspectivas de melhor desenvolvimento e progresso social.

O conceito de emprego, para a OIT[2], significa ter um trabalho que permite ao cidadão satisfazer suas necessidades essenciais e usufruir de uma vida com o mínimo de dignidade. Os direitos dos trabalhadores devem ser resguardados pelo Direito Trabalhista cujas leis integram o rol dos direitos essenciais e sua violação inviabiliza a dignidade humana, como sua proteção social que visa a garantir aos trabalhadores e trabalhadoras a segurança necessária para produzirem e sobreviverem do seu trabalho.

E, por fim, mas não menos importante, o diálogo, no sentido de resguardar os direitos trabalhistas, diálogo este que deve ocorrer entre sindicatos, governos e instituições empregadoras, a fim de que se possa garantir situações plausíveis de trabalho e salários que permitam que os trabalhadores sobrevivam e sustentem suas famílias com dignidade.

---

[1] BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. ***De emprego e trabalho decente***. Disponível em: <http://www.oit.org.br/search/apachesolr_search/dignidade?filters=tid%3A4> Acesso em: 15 out. 11.
[2] Ibidem

Desta forma, a OIT[3] define como Trabalho Digno o trabalho decente que inclui as exigências de uma ocupação produtiva, isto é, que seja apreendida pelo trabalhador e valorizada pela sociedade como uma contribuição eficaz ao bem geral.

O trabalho precisa ter um conteúdo lícito, uma dimensão ética, já que não é um fim em si mesmo, pois carrega uma hipoteca social, que é o atendimento das necessidades humanas.

A escolha do presente tema deve-se à tentativa de se discutir a polêmica profissionalização da prostituição no Brasil e suas verdadeiras implicações no que diz respeito, principalmente, à dignidade humana desses sujeitos que exercem a atividade sexual remunerada.

O Projeto de Lei nº 98/2003, do Deputado Fernando Gabeira, não leva em consideração a premissa de que qualquer atividade ocupacional para ser considerada profissão, necessita primeiramente, de formação acadêmica em nível superior de ensino. Como afirma Freidson[4], "é importante ter conhecimento especializado, tanto formal como abstrato. Esse conhecimento é adquirido através de uma formação especializada, que é dada pelo ensino superior". O que não é o caso das prostitutas.

Tendo em vista que esta atividade não se baliza em uma ciência especializada acadêmica com um fim profissional. Não se trata de desmerecer ou menosprezar quem desta atividade sobrevive ou, inclusive, cria filhos e sustenta familiares, mas, pelo contrário, de defender os princípios fundamentais da Constituição Brasileira como a dignidade da pessoa humana, constante do artigo1º, III.

Como bem estabelece Kant[5], um dos precursores deste princípio, ao afirmar que a dignidade não pode ser negociada, caso contrário deixa de ser dignidade, ou seja, a dignidade das pessoas é o que lhes atribui valor absoluto. Se cada pessoa é um fim em si mesmo, então, nenhuma pessoa pode ser utilizada unicamente como meio.

Sendo assim, este estudo é de fundamental importância para o aprofundamento jurídico, pois traz uma reflexão no ambiente acadêmico. Ademais,

---

[3] Ibidem.
[4] FREIDSON, E. ***O Renascimento do Profissionalismo***. São Paulo: EDUSP, 1998. p. 40.
[5] KANT, Immanuel. ***Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos***. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.p.58.

acarreta uma contribuição social, pois caso seja reconhecida a profissão das prostitutas, este ato ferirá o princípio da dignidade humana na sua essência e principalmente nas relações de trabalho.

Os aspectos legais serão analisados com base nos aportes do Projeto de Lei nº 98/2003, do Deputado Fernando Gabeira, à luz da Constituição Brasileira e da legislação infraconstitucional.

O conceito de profissionalização será abordado no que concerne à sociologia, visto que é a ciência que estuda os fenômenos sociais do comportamento humano em função do meio e os processos que interligam os indivíduos em associações, grupos e instituições, dentre eles, a profissionalização e sua contribuição social.

Sendo assim, este tema discute fundamentalmente as ciências jurídicas e sociológicas, que sustentarão este estudo sobre a profissionalização da prostituição e suas implicações legais e sociais.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROSTITUIÇÃO

Embora muitos manifestem a ideia de que a prostituição seja a profissão mais antiga do mundo, este relato não encontra respaldo em estudos históricos e antropológicos, tendo em vista que a agricultura e a caça se mostram por meio de registros, como as mais antigas atividades humanas. Já a prostituição aparece num contexto social posterior, pois Segundo Menegasso[6], foi ainda na pré-história que houve a divisão sexual do trabalho, ficando com a mulher a incumbência de assistência aos filhos e ao plantio, permanecendo com os homens a caça.

1.1. Prostituição no Mundo

Todavia, como afirma Tânia Navarro Swain[7], a frase de que a prostituição é a mais antiga do mundo, é dita e escrita em exaustão, criando sentido sobre o vazio de sua enunciação. Reiterando que de fato, em história, nada existiu desde sempre para sempre. Sobretudo, que pesquisa histórica vem mostrando que a prostituição é uma criação social, em momentos e épocas específicas.

Esta afirmação de ser a profissão mais antiga do mundo traz um aspecto temeroso e dá uma conotação de ser a prostituição inerente à existência da mulher, ou seja, ligada a sua própria formação biológica. Entretanto, não podemos esquecer que, por ordem natural, a primeira vocação da mulher é a maternidade e a prostituição tem raízes patriarcais e motivação socioeconômica.

Em sua obra, “As prostitutas na história”, Nickie Roberts[8] relata que os primeiros registros históricos do termo “prostituta” são encontrados no Oriente Médio por volta de 2000 a.c., conhecido como Prostitutas Sagradas. As sacerdotisas do templo eram prostitutas que detinham *status* de respeito religioso. Porém, historiadores modernos, sobretudo feministas, como Julia Assante,[9] discordam desta afirmativa, alegando ser um mito de pesquisa que se iniciou por alguns escritores gregos e não passa de fantasia masculina.

---

[6] MENEGASSO, Maria Ester**. *O Declínio do Emprego e a Ascensão da Empregabilidade: um Protótipo para Promover a Empregabilidade na Empresa Pública do Setor Bancário***. Florianópolis, UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina. Cap.2.2.1,1998.

[7] SWAIN, Tania Navarro. ***Banalizar e Naturalizar a Prostituição: Violência Social e Histórica*.** Montes Claro, Minas Gerais: UNIMONTES CIENTÍFICA, vol. 6, n2, julho/dez 2004.

[8] Roberts, Nickie. ***As Prostitutas na História***. Rio de Janeiro: Record: Rosas dos Tempos, 1992, 22/23.

[9] BRASIL. BOL Notícias. ***Historiadores Buscam Verdade Sobre Prostituição nos Templos da Antiguidade***. Disponível em:< http://noticias.bol.uol.com.br/internacional/2010/03/29/historiadores-buscam-verdade-sobre-prostituicao-nos-templos-da-antiguidade.jhtm>. Acesso em: 30 mar. 12.

Swain[10], em seu artigo publicado, ao citar Stone, retrata que a expressão “prostituta sagrada” teve uma interpretação anacrônica, ou seja, não correspondendo com a época, inserindo em erro cronológico, pois confere valores do presente como o sexo mercantilizado.

Segundo Nickie Roberts[11]·, as primeiras prostitutas de rua apareceram no Egito, após as prostitutas sagradas saírem dos templos em busca de vantagem financeira concretizando uma independência comercial, expandindo-se por todo Egito. A prática levou os sacerdotes-líderes a perderem o controle surgindo então o conceito de moralidade sexual, pois de acordo com eles, a autonomia das mulheres representava o bojo do mal[12].

Já na Grécia, o autor[13] relata que por volta do século V a.c., os donos dos escravos e governantes, que eram a classe dominante, iniciaram um processo de utilização dos serviços das prostitutas, pois neste período a prática da prostituição já estava consolidada. Tendo em vista que, o leque de opções de serviços sexuais era vasto e chagava a incluir meninos, escravas, adolescentes, dentre outros.

Foi no século VI, que Sólon, governador de Atenas, às vésperas de seu apogeu, estabelece o papel institucional das mulheres na sociedade e neste mesmo período surge a prostituição masculina grega, onde jovens rapazes ao lado de prostitutas, vestiam-se com roupas espalhafatosas e maquiagem arcuirizada.[14]

Segundo o autor[15], foi no governo de Sólon que se tem notícia dos primeiros bordéis e consequentemente a cafetinagem ocasionando a criação da taxa da prostituta estabelecia pelo governo na intenção de tributar e autorizar a abertura de bordéis.

Na Roma antiga entre VIII a.c. até o V século d.c., a prostituição era tida como natural na sociedade, tendo em vista que o Estado se beneficiava da comercialização sexual, cobrando imposto da prostituta, explorando esta atividade rentável.[16]

---

[10] STONE apud SWAIN.
[11] Ibidem p. 26.
[12] Ibidem, p.28.
[13] Ibidem, p.32.
[14] Ibidem, p.33.
[15] MURPHY, Emmett. ***História dos Grandes Bordéis do Mundo***: 2ª ed. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1994, P. 21/22.
[16] ROBERTS, Nickie. ***As Prostitutas na História***. Rio de Janeiro: Record: Rosas dos Tempos, 1992, P 60/61.

A lei romana obrigava que todas as prostitutas fossem registradas, para facilitar o controle estatal de identificação, todavia isto não ocorria na prática, pois muitas não se registravam em virtude de não mais poderem se desvincular do Estado[17].

Em sua obra "A prostituição na idade Média", Jacques Rossiaud, retrata o quadro das grandes cidades com os bordéis e os banhos públicos. Eram bordéis administrados pelo poder público em que o Rossiaud chega a afirmar que em toda cidade importante tinha necessariamente um bordel[18].

Foi no século XIX, que tanto as prostitutas de rua, quanto as de bordéis, alcançaram seu apogeu financeiro. Ganhavam salários que proporcionava uma vida melhor que outras mulheres de vida honesta, ainda que as que trabalhavam nos bordéis eram submetidas a pagar parte de seus ganhos às donas dos prostíbulos que superfaturavam as despesas decorrentes de roupas, moradia e assessórios ornamentais. A situação das prostitutas que prestavam este tipo de serviço, em sua maioria, eram tidas como escravas, com o propósito de ficarem sempre devendo e não poderem sair desta situação, nem mesmo deste local.[19]

Com o surgimento da burguesia, os prostíbulos tomaram ares um pouco mais requintados com a tendência no aumento por interesses sexuais das classes mais abastadas. Desta forma, surgiram bordéis com requinte e especializados no atendimento a gostos exóticos, pornográficos, sadomasoquistas, voyers, dentre outros.

A prostituição foi incentivada pelos países envolvidos na Primeira Guerra Mundial como forma de recreação e satisfação das tropas militares.[20]

No século XX, logo após a Segunda Guerra Mundial, mesmo sendo considerada ilegal, a prostituição continuou disfarçada atrás de fachadas de tabacarias, casas de massagem e até de lanchonetes, onde em seu interior, as garçonetes ofereciam seus serviços sexuais. Essa estratégia era utilizada a fim de ludibriar a fiscalização.

---

[17] Ibidem, P. 62/63.
[18] ROSSIAUD,Jacques. ***A Prostituição na Idade Média***: tradução Cláudia Schilling. Rio de Janeiro: Paz e terra. 1991, P. 20.
[19] Ibidem, p. 281.
[20] Ibidem p. 243/261.

A partir da década de cinquenta, a polícia iniciou o processo de repressão da prostituição, entretanto sem eficácia, pois a corrupção, o lucro fácil deste segmento e de alguns órgãos dos governos não conseguiu coibir essa prática.

Na Alemanha, Holanda, Austrália e Nova Zelândia a prostituição já é considerada uma profissão, inclusive com proteção legal, que garante os direitos de ter carteira assinada, férias, plano de saúde, aposentadoria, contribuição para a previdência social, pagamento de imposto de renda, e ainda, a possibilidade de processar os clientes que não cumprem com as obrigações financeiras.[21]

Entretanto, em seu artigo publicado, "Não à Legalização da Prostituição", Janice Raymond[22] afirma que o governo da Holanda, muito embora se declare exemplo de políticas de programas antitráfico, as coisas não estão bem assim:

> "O Governo da Holanda se declara o campeão de políticas e programas antitráfico de seres humanos, ainda que cinicamente tenha removido todo e qualquer impedimento à cafetinagem, aliciamento de mulheres e bordéis. Em 2000, o Ministro da Justiça holandês reivindicou uma quota legal de trabalhadoras sexuais estrangeiras, já que o mercado holandês de prostituição demandava uma variedade de "corpos" (Dutting,2001:16) Também no ano de 2000, o Governo Holandês reivindicou e conseguiu uma sentença da Corte Europeia reconhecendo a prostituição como uma atividade econômica. Assim, as mulheres da União Europeia e dos países do antigo Bloco da União Soviética se habilitaram a obter suas permissões de trabalho como "trabalhadores sexuais" na indústria holandesa do sexo, caso provassem estar empregadas. (Dutting,2001:16). As ONGs holandesas atestaram que os traficantes estão tirando vantagem das leis que permitem a vinda de mulheres estrangeiras pra a indústria da prostituição na Holanda. Essas leis mascaram o fato das mulheres terem sido traficadas e por obrigar as mulheres imigrantes a se auto-definirem como "trabalhadoras sexuais" para poderem entrar no país."

Raymond[23] acrescenta que na Alemanha o número de mulheres em situação de prostituição aumentou significativamente:

> "É evidente o volume de mulheres estrangeiras que estão na indústria sexual na Alemanha. Algumas ONGs estimam que, atualmente, o número de estrangeiras ultrapassa a 85 % das mulheres em estado de prostituição. Esse dado suscita a dúvida de que um tal número de mulheres pudesse ter entrado na Alemanha se não houvesse facilidades para tanto. Como na Holanda, as ONGs

---

[21] VEJA- ***Bordéis com Alvará***. São Paulo: Abril, ano 36, n 29, p. 85, 23 de julho de 2003.
[22] RAYMOND, Janice. ***Não à Legalização da Prostituição – 10 Razões para a Prostituição não serLegalizada***.In:<http://action.web.ca/home/catw/readingroom.shtml?x=30543&AA_EX_Session=5bc20dd6d496beeb6d1a3982c5a0d81d> Acesso em 5 de março 2012.
[23] Ibidem.

> afirmam que a maior parte das mulheres estrangeiras foram traficadas para este país já que é quase impossível para as mulheres pobres financiar sua própria imigração, bancar os custos da viagem , os documentos necessários, bem como estabelecerem-se no negócio sem uma ajuda externa."

A autora alerta que na Holanda a legalização expos ainda mais as mulheres, aumentando o estigma da prostituição:[24]

> "Na Holanda, as mulheres na prostituição apontam que a legalização e descriminalização da indústria do sexo não apagou o estigma da prostituição, mas, ao contrário, elas ficaram mais vulneráveis ao abuso porque devem ser registradas, perdendo assim, o anonimato. Por conta disso, a maioria das mulheres prefere trabalhar ilegalmente e "debaixo dos panos". Membros do Parlamento Holandês que originalmente apoiaram a legalização da prostituição por acreditar que estariam libertando as mulheres com tal medida, agora percebem que a legalização só reforça a opressão das mulheres (Daley, 2001: A1)."

Entretanto na Suécia, o Estado inovou em termos de legislação de repressão contra a prostituição. Muito embora não penalize a prostituta, porém pune o comprador de serviços sexuais:[25]

> "A Lei 1997/98: 55, do Governo Sueco, sobre a Violência Contra da Mulher, proíbe e penaliza a "compra de serviços sexuais". Esta é uma abordagem inovadora que atinge a demanda pela prostituição. A lei sueca acredita que "proibindo a compra de serviços sexuais, a prostituição e seus efeitos funestos podem ser neutralizados mais efetivamente que na situação anterior". O importante é que essa lei claramente declara que a "prostituição não é um fenômeno socialmente desejável" e é "um obstáculo para o atingir-se a igualdade entre mulheres e homens"."

1.2. Prostituição no Brasil

O sociólogo Paulo Sérgio do Carmo[26] ao falar de sua pesquisa que originou sua recente obra "Entre a luxúria e o pudor - A história do sexo no Brasil" faz um relato minucioso da história do sexo do Brasil Colônia até os dias atuais. Ele conta que fatos curiosos lhe chamaram a atenção com relação aos costumes da época. Entre eles, escritos que evidenciavam: "que a mulher branca era para casar, a negra para trabalhar e a mulata para fornicar".

---

[24] Ibidem.
[25] Ibidem.
[26] BRASIL. CARMO, Paulo Sergio do. ***Perfil da Sexualidade no Brasil*** < http://www.jornal.ofluminense.com.br/editorias/revista/brasil-da-sexualidade> Acesso em: 26 mar. 12.

O historiador traça o perfil e a influência das prostitutas estrangeiras, sobretudo na iniciação sexual com noções de higiene, pois as brasileiras não eram tão cuidadosas e outra curiosidade era o tempo previsto do programa que em média durava cinco minutos.

Com relação à criminalização sexual da época, o pesquisador fala que os crimes de estupro e pedofilia não eram tratados com tal gravidade de hoje, desde que, não fosse associado à prática de sodomia. Conta que a repressão à homossexualidade feminina era mais branda do que a masculina.

Na obra, "A história do amor no Brasil", Mary DelPriore[27] narra que em 1845, um estudo feito pelo médico Lassance Cunha sobre a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, constatou que existia na capital do império, classes diferenciadas de meretrizes, divididas em: as aristocráticas ou de sobrado, as de "sobradinho ou de rótula e as da escória".

Muitas delas, estrangeiras, oriundas de fracassada carreira na Europa. Verdadeiras cortesãs de clientes nobres entre eles políticos e fazendeiros. Este período marca o início do tráfico internacional do sexo, pois desembarcavam no porto do Rio de Janeiro, dezenas de mulheres oriundas da Europa de países como, França, ltália, Polônia, dentre outros.

As de segunda classe, denominada pelo Dr. Lassance, como de sobradinho, atendia a um público mais discreto, entre eles o roceiro rico, o filho do senhor de engenho. Eram mulheres estrangeiras mais simples, mucamas e mulatinhas.

Já a "escória", a última classe, era destinada à camada mais baixa da população, pois seus redutos se limitavam às casas de negros quitandeiros ou mesmo em fundo de pequenos comércios de barbearias. Eram constituídas por meretrizes de casebres ou mucambos, as chamadas casas de passe e os zungus.

Nas primeiras décadas da república, especialmente no Rio de Janeiro, Cristina Schettini[28] traça um paralelo tentando fazer uma ponte da prostituição até os anos sessenta. Faz uma análise do controle estatal em relação à prostituição, sobretudo as condições de habitação, as hospedagens da cidade, os bordéis frequentados pelos trabalhadores e seus comportamentos sexuais.

---

[27] Del Priore, Mary**. *História do Amor no Brasil***. 2. ed. São Paulo : Contexto, 2006.p.205.
[28] SCHETTINI, Cristiana. ***Que Tenhas teu Corpo: Uma História Social da Prostituição no Rio de Janeiro das Primeiras Décadas Republicanas***. Biblioteca digital UNICAMP, 2002, p.185.

De acordo com Mello,[29] Atualmente existem várias associações em defesa das mulheres em situação de prostituição espalhadas pelo país, entre as quais encontram-se ligadas as duas principais redes nacionais organizadas, como a Rede Brasileira de Prostitutas, e a Federação Nacional das Trabalhadoras do Sexo.

Segundo a mesma autora,[30] em decorrência do I Encontro Nacional de Prostitutas no ano de 1987, surge a Rede Brasileira de Prostitutas (RBP). Na oportunidade, reuniram-se representantes de oito capitais brasileiras no intuito de criarem associações da categoria para se reforçarem politicamente. As principais discussões se pautaram em torno da violência policial nos grandes centros e consequentemente a legalização das associações nos Estados.

Dentre as representantes e líderes do movimento se encontrava Gabriela Leite, prostituta paulista de classe média, estudante de ciências sociais na Universidade de São Paulo, mas não chegou a se formar.

A partir de então, a RBP pautou-se pela luta na articulação política e organizacional da categoria, em parceria com o Ministério da Saúde na prevenção de doenças sexuais transmissíveis. Uma de suas principais conquistas foi o reconhecimento, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da prostituição como uma ocupação, com isso, em 2002, foi incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e na elaboração junto com o Deputado Federal Fernando Gabeira do projeto de lei 98/2003 sobre a legalização da profissão de prostituta.[31]

De acordo com o Ministério do Trabalho[32], por meio do Código Brasileiro de Ocupações (CBO), a prostituição passa a ser inserida como uma ocupação reconhecida pelo Estado como “profissional do sexo passando da esfera penal para a trabalhista”. Esse posicionamento segue o mesmo entendimento do Projeto de Lei nº98/2003, do deputado federal Fernando Gabeira.

Muito embora, não se encontre na legislação vigente amparo legal, para o Ministério do Trabalho, a prostituição é considerada uma atividade ocupacional, como também ressalta a importância do Executivo em seu ato, proporcionando um reconhecimento formal da existência de tal ocupação, no intuito

---

[29] MELLO, Andreia Skackauskas Vaz de. ***Prostituição e AIDS - Em Debate a Prostituta como sujeito político de Direitos*** < http:// www.sbsociologia.com.br/portal/index.php> Acesso em: 3 abr. 12.
[30] Ibidem.
[31] Ibidem.
[32] BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. ***Profissionais do sexo***. Disponível em:< http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf>. Acesso em: 22 SET. 11.

de levá-la ao mesmo patamar de outras ocupações, sobretudo, visando legitimá-la socialmente, em busca da obtenção de direitos trabalhistas.

MTE[33] lançou em sua página na internet, uma cartilha que ensina a mulher a se prostituir. O item 5.198 descreve passo a passo a prostituição de maneira bem didática como, a abordar e seduzir o cliente, realizar fantasias sexuais, manter relações sexuais, fazer *strip-tease*, relaxar o cliente, pernoitar com o cliente, reconhecer o potencial do cliente até leva-lo satisfação total, pena que não ensine a essas pobres mulheres a estudarem e terem uma vida digna.

Em 2006, o ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Filho[34], lamentou que o Ministério de Trabalho e Emprego tivesse disponibilizado em seu site oficial uma cartilha que descreve a atividade das prostitutas, explicando passo a passo a atividade, listando os requisitos necessários para se qualificar como prostituta, com isso ferindo a dignidade da mulher e estimulando a prática da prostituição.

No mesmo sentido, o juiz da 19ª vara do trabalho de Brasília, Grijalbo Coutinho[35], destaca, por não ser uma profissão regulamentada, a publicação da cartilha reconhece a falência do Estado e acrescenta que embora essas mulheres sejam vitimas e o Estado não possa ficar inerte a essa realidade e simplesmente ignorar, isso não o legitima em promover essa prática, e sim, de cumprir seu dever de Estado de inserir essas mulheres no mercado de trabalho, através de politicas publicas.

Já para o Dr. José Fernandes Moro[36], advogado trabalhista, o fato de a prostituição corroborar com vários delitos e de certa forma, ter proximidade com o mundo do crime, o Estado deveria ter feito uma estudo prévio ao Código Penal antes de promover em suas páginas oficias essa cartilha, o que foi um erro grave, comentou o advogado.

Para o exercício da atividade profissional, basta que os trabalhadores participem de oficinas sobre sexo seguro, oferecidas pelas associações da categoria, tendo acesso livre a profissão, os maiores de dezoito anos, e como requisito básico para qualificação, a escolaridade média na faixa de

---

[33] Ibdem.
[34] BRASIL. Gazeta do Povo. ***Governo não pode estimular a prostituição***. Disponível em: < http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=581097&tit=Governo-nao-pode-estimular-a-prostituicao-diz-ministro-do-TST>. Acesso em: 30 out. 11.
[35] Ibidem.
[36] Ibidem.

quarta a sétima séries do ensino fundamental e com o pleno desempenho das atividades só após dois anos de experiência.

Em 1992, Gabriela Leite funda a ONG Davida que não se distancia da missão da Rede em protagonizar a visibilidade e a promoção de políticas públicas para a categoria, porém com trabalhos mais específicos no Estado do Rio de Janeiro, atuando inclusive no interior desenvolvendo atividades nas áreas de educação, saúde, comunicação e cultura, onde um grupo de prostitutas conhecidas como multiplicadoras, trabalham na distribuição de preservativos e informando sobre a prevenção de doenças junto às prostitutas de rua.[37]

Além do trabalho na área de prevenção da saúde, atua promovendo grupos culturais de teatro música e na organização do bloco carnavalesco Unidos da Praça Tiradentes. Em 2005 Gabriela lançou a grife Daspu, cujo nome é uma sátira à Daslu, a maior loja de artigos de luxo do Brasil, que pertencera à falecida empresária Eliana Tranchesi.[38]

A Daspu, logo ganhou reconhecimento internacional, com suas modelos multiplicadoras da ONG Davida e outras mulheres que não são prostitutas, porém convidadas nas cidades onde acontecem os desfiles da grife. Tendo inclusive, participado da Bienal de Arte de São Paulo, em outubro de 2006.[39]

A Federação Nacional de Trabalhadoras do Sexo (FNTP), que tem como área de atuação às associações do Norte e Nordeste, foi fundada em 2003, em oposição a Rede Brasileira de Prostitutas(sul e sudeste), por entender que a Davida, ao criar a marca Daspu, abandonou suas bandeiras em detrimento da Grife.[40]

A FNTP tem como suas principais bandeiras, a luta contra a exploração sexual e a expressiva preocupação com adolescentes que abandonam os estudos iniciando na prostituição, como relata Rosarina Sampaio, uma de suas representantes:[41]

---

[37]MELLO, Andreia Skackauskas Vaz de. ***Prostituição e AIDS - Em Debate a Prostituta como sujeito político de Direitos*** < http:// www.sbsociologia.com.br/portal/index.php> Acesso em: 3 abr. 12.

[38] Ibidem.

[39] Ibidem.

[40] FIGUEIREDO, Regina; PEIXOTO, Marcelo. ***Profissionais do Sexo e Vulnerabilidade***. BIS, Bol. Inst. Saúde (Impr.), São Paulo, v. 12, n. 2, ago. 2010. Disponível em <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151818122010000200016&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 14 abr. 2012.

[41] Ibidem.

> "A prostituição como atividade, para nós, idealmente, precisa ser uma escolha autônoma sem a interferência dessas imposições que são frutos de nossa dívida social, o que tem levado com constância crianças, adolescentes e jovens prematuramente e desumanamente para a atividade, que é uma profissão de mulheres e homens adultos e bem resolvidos".

Mello,[42] em seu artigo publicado no XIV Congresso Brasileiro de Sociologia de 28 a 31 de julho de 2009, Rio de Janeiro, ao citar Piscitelli, comenta que, atualmente no Brasil, o surgimento de associações e organizações de grupos articulados para a proteção das prostitutas, vem sendo marcado por diferentes posições, divergindo principalmente no que se refere à legalização/ regulação da atividade.

Segundo esta mesma autora, a Federação Nacional das Trabalhadoras do Sexo, se opõe a legalização da profissão. Considera que a legalização põe em risco a vulnerabilidade das prostitutas, sobretudo fornecendo aos empresários da indústria do sexo, ainda mais poder. Em decorrência, alguns grupos divergiram do projeto de lei, sobretudo por ser incompleto e insuficiente.

É oportuno ressaltar a opinião de Figueiredo e Peixoto:[43]

> Cabe lembrar que os próprios michês não desejam ser estigmatizados com o rótulo de profissionais do sexo, uma vez que a garantia de direitos sociais de saúde já está prevista a todos pela equidade possibilitada no atendimento pelo SUS, além da possibilidade de aquisição de aposentadoria como autônomos pelo INSS.

Entretanto de acordo com Mello,[44] a Rede Brasileira de Prostitutas, que tem ligação com a ONG Davida, por conseguinte deu origem a marca DASPU, se posiciona a favor da legalização, tendo em vista o fato da legalização da profissão criar meios legítimos de combate a exploração e descriminalizar sua conduta funcional.

---

[42] Ibidem
[43] Ibidem
[44] MELLO, Andreia Skackauskas Vaz de. ***Prostituição e AIDS - Em Debate a Prostituta Como Sujeito Político de Direitos*** < http:// www.sbsociologia.com.br/portal/index.php> Acesso em: 3 abr. 12.

2. PROFISSIONALIZAÇÃO

Nas últimas décadas, a sociologia tem se dedicado ao estudo das profissões buscando conceituá-la. Nota-se que por meio dessas pesquisas acabaram observando um diferencial entre profissão e ofício/ocupação. Todavia em primeira análise, nos parecem sinônimos perfeitos, mas estudando a luz da literatura específica encontraremos respostas que nos levam a uma visão esclarecedora como aponta o autor abaixo.

2.1. Principais conceitos

Pode-se ressaltar, com base em estudos nas teorias sociológicas que dizem respeito à profissão, que existe uma distância entre ocupação e profissão. Segundo Alonso[45]:

> "O profissional não é profissional apenas pelas atividades que desempenha ou pelas qualidades que possui para fazer bem essas atividades, mas também e muito especialmente por atuar no grupo profissional ao qual pertence. Isso evidencia claramente as diferenças entre os que estão dentro (profissionais) e os que estão fora (leigos)."

Desta forma, fica evidente que, para ser considerado profissional, não basta ter qualificação ou exercer as atribuições necessárias para a atividade, mas as pessoas precisam pertencer a uma categoria profissional como um diferencial.

O autor ainda comenta que os principais sociólogos se interessaram pelo fenômeno das profissões, sobretudo, "pelo fato das profissões terem uma peculiaridade ética, o que em termos sociológicos significa o *ethos profissional* como compromisso ético diferencial que se contrapõe a maneira como os temas são geralmente apresentados à sociedade"[46].

Segundo Dubar[47], os primeiros sociólogos que despertaram para os estudos das profissões, como La Play na Inglaterra em 1855 que fez uma análise de 45 tipos de situações operárias. Reflexões teóricas e analisando as atividades profissionais dando destaque as associações profissionais exemplificando a

---

[45] ALONSO, Augusto Hortal. ***Ética das Profissões***. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2002.p.29,30.
[46] Ibidem.
[47] DUBAR, C. ***A Socialização: Construção das Identidades Sociais e Profissionais***. Portugal: Porto Editora, 2005. P.126.

imperialidade intelectual constituindo-se como uma das glórias da Inglaterra que predominava, sobretudo pelo seu domínio científico.

De acordo com a autora, também Durkheim e Tonnies enfatizaram como muito importante essas atividades profissionais incluindo as associações dos trabalhadores, criando uma relação analítica entre homens, trabalho e comunidade. A autora comenta que, ao atribuir superioridade à profissionalização, Max Weber baseia-se nos critérios meritocráticos, isto é, o cidadão necessitava passar de uma socialização comunitária para uma socialização com fundamentos societários, alegando a essencialidade desse processo de profissionalização para sua modernização. Observa-se a rejeição dos ofícios atribuindo relativamente uma superioridade a profissão estruturada nos critérios meritocráticos.[48]

A autora ainda comenta que, no século XIII, em decorrência do aumento significativo das universidades, houve uma distinção entre artes liberais e artes mecânicas, pois antes dessa expansão das universidades o trabalho englobava tanto as artes liberais, que eram compostas de artistas e intelectuais, como os artesãos e trabalhadores manuais que pertenciam às artes mecânicas. Por conseguinte criou-se uma oposição por parte dos liberais em virtude das artes liberais serem ministradas nas universidades com conhecimento técnico-cientifico, enquanto as mecânicas eram decorrentes das mãos trabalhadoras que originavam aos ofícios, em que segundo ela, usavam mais as mãos do que a cabeça, isso em decorrência de movimentos repetitivos. Após esse período o termo profissão passa a ser visto como uma arte ligada ao intelecto e ao espírito, contrapondo-se a nobre arte do oficio que mais depende da ação das mãos e braços.[49]

De acordo com Diniz[50] por volta de 1930, foram os funcionalistas americanos os primeiros sociólogos a dominarem os estudos a respeito do profissionalismo, distinguindo as ocupações dos ofícios, dentre eles estavam os principais como Parsons e Barber. Na ótica deles, os atributos necessários para uma atividade ser reconhecida como profissão eram: a existência de um corpo de conhecimento suficientemente abstrato dentro de uma complexidade de aprendizado formal prolongado; associações profissionais para solidificar a cultura profissional; código de ética e uma orientação voltada as necessidades dos clientes. Com isso,

[48] Ibidem. P.124.
[49] Ibidem. P. 124.
[50] DINIZ, M. ***Os Donos do Saber: Profissões e Monopólios Profissionais***. Rio de Janeiro: Revan, 2001. P. 20.

ao atingir o mínimo exigido de atributos, as ocupações ganhariam o *status* de profissão.

Segundo Diniz[51], a autonomia profissional se revelou o ponto central nesta tradição, pois para os funcionalistas o surgimento dos grupos profissionais foi o que caracterizou a sociedade industrial e não o capitalismo e muito menos a livre empresa. Outro aspecto importante para eles era demonstrar o valor social das profissões dentro do contexto do social analisando as funções das profissões e ainda para Barber, o alto grau de conhecimento geral e sistemático e as virtudes do profissional em priorizar o interesse da comunidade em detrimento do seu interesse individual, formam a base da profissão.

Segundo Dubar[52], entre os sociólogos americanos surgem os interacionistas com outra linha de pensamento relacionada às profissões com uma abordagem diferente dos funcionalistas, não se preocupando em listar os atributos que definem profissão diferenciando de ocupação, mas por meio de uma lógica, eles procuravam privilegiar o processo buscando perceber nas circunstâncias e nas possibilidades do acesso da ocupação para a profissão. Na visão deles, a divisão do trabalho era consequência da interação e processos sociais, visto que não se limita ao conhecimento técnico para a satisfação da sociedade e destacam a personalidade individual e a identidade social do sujeito, não percebiam o mundo do trabalho exclusivamente como uma negociação econômica.

A autora destaca que Everett Hughes, um dos principais interacionista, apontava o diploma e o mandato como os dois pontos básicos para analisar o fenômeno profissional como essenciais. O diploma é a autorização legal para o exercício da atividade, uma espécie de licença e para assegurar uma função especifica, seria a obrigação legal. Além disso, o autor afirma que, o diploma e o mandato fazem parte do processo em que a sociedade valoriza as diferentes funções formando assim o que ele chama de divisão moral do trabalho, onde há uma distribuição na sociedade e necessitando de uma hierarquização nas funções e a distinção entre as essenciais a sociedade, sobretudo no reconhecimento entre funções sagradas e as profanas vista como secundárias[53].

---

[51] Ibidem p. 20.
[52] DUBAR, C. ***A Socialização: Construção das Identidades Sociais e Profissionais***. Portugal: Porto Editora, 2005. P.133.
[53] Ibidem p.133.

Gonçalves afirma que em uma análise sociológica, as teorias funcionalistas criam uma ruptura entre profissões e as ocupações, sobretudo a partir do conhecimento formal. O diploma qualifica os profissionais e diz que isola as profissões das ocupações através do conhecimento científico universitário, como exemplo os advogados e médicos, mas na teoria interacionista de Hughes o isolamento se faz em sentidos diversos[54]:

> "[...] a problemática sociológica nuclear radica-se na análise das práticas dos membros de um grupo ocupacional para serem reconhecidos e legitimados socialmente como detentores monopolistas de uma área de actividade profissional, o que lhes confere um elevado prestígio e estatuto social - deste modo é determinante a compreensão dos jogos de interacção social permeados pela conflitualidade e pelo poder de controlar e monopolizar determinadas actividades profissionais; as profissões são objectos da prática quotidiana, não mais de que um "folk concept"; a inexistência de uma definição apriorística de profissão, mas uma pluralidade de situações, resultantes de diferentes contextos sociais em que são exercidas as correspondentes actividades laborais; a opção metodológica pelas monografias sobre as ocupações, privilegiando-se sempre as consideradas menos distintivas socialmente (ao contrário do que aconteceu com os funcionalistas que se centraram nos médicos e advogados), observadas por via da observação participante e das histórias de vida, seguindo a tradição etnográfica da Escola de Chicago."

Segundo Diniz[55] foi entre 1970 e 80 que surgiram as novas correntes de pensamentos sociológicos de caráter misto, conhecida como as novas teorias da profissão. Dentre os novos pensadores está Eliot Freidson que analisa em seus estudos das profissões, uma abordagem estruturada no paradigma do poder atentando para um profissionalismo estrategicamente politizado e não ligado ao funcional.

Ao criar a teoria das profissões, Freidson[56] consolida o poder das profissões em relação às ocupações com a sua análise sistemática, criando um diferencial, não só pelo *status*, mas por produzir identidades ocupacionais distintas e abrigos exclusivos no mercado.

Para o autor, o que distingue profissão de ocupação, é sua competência especializada por meio de conhecimento, tendo em vista que

---

[54] GONÇALVES, C. M. ***Análise Sociológica das Profissões: Principais Eixos de Desenvolvimento***. 2007. Disponível em< http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5512.pdf> Acesso em junho de 2012, P. 180.

[55] DINIZ, M. ***Os Donos do Saber: Profissões e Monopólios Profissionais***. Rio de Janeiro: Revan, 2001. P. 33.

[56] FREIDSON, E. ***O Renascimento do Profissionalismo***. São Paulo: EDUSP, 1998.p.40,51

genericamente profissão é uma ocupação e certamente não é uma classe o que se faz necessário para a realização das tarefas numa divisão de trabalho. Sendo assim, em sua teoria, a profissão é identificada dentro do princípio ocupacional de organização do trabalho.

O autor ainda ressalta que, para ser considerada profissão, é necessária certa especialização que é fornecida pelo ensino superior e que o conhecimento adquirido na academia é que dá condições de acesso ao mercado de trabalho.

2.2. Abordagens Acerca da Profissionalização

Nascimento[57] ao fazer uma reflexão sobre o profissionalismo diante da moderna sociedade e suas relações com esferas institucionais de âmbito educacional e estatal, mostra que o profissionalismo tem uma legitimidade peculiar diante da sociedade, estabelecendo consequentemente um monopólio em relação a outras práticas ocupacionais.

Segundo o autor, nos tempos pré-modernos o que predominava nos ofícios era uma espécie de monopólio baseado no mistério de métodos trabalhistas. Entretanto atualmente o que predomina nos grupos modernos e o controle sobre as práticas ocupacionais, é a exigência de qualificação por meio do ensino superior credenciado[58].

A diferença entre ofício e profissão está calcada nos métodos de controle do treinamento vocacional. O ofício se aprende dentro do mercado de trabalho, a profissão fora do mercado de trabalho em instituições de ensino, normalmente de ensino superior. Isso tem consequências em relação às formas como esses métodos são avaliados.

Freidson[59] fala de uma organização profissional pautada no princípio ocupacional revestida de uma autoridade científica, sendo que para ingressar nessa organização, se faz por via de credenciamento que certifica sua autoridade.

---

[57] NASCIMENTO , Lerisson Christiam . ***Profissionalismo: Expertise e Monopólio no Mercado de Trabalho***. Montes Claro, Minas Gerais: UNIMONTES CIENTÍFICA, vol. 2,n.1, 2007.
[58] Ibidem.
[59] FREIDSON, E**.** ***Para uma Análise Comparada das Profissões: a Institucionalização do Discurso e do Conhecimento Formais*****.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo: ANPOCS, n. 31, ano 11, jun. 1996.

Ainda para Freidson[60], o modelo ideal de profissionalismo se faz a partir de uma análise sistemática para seu estabelecimento por órgãos e recursos exigidos, por características integrantes de um conjunto constante. Esse conjunto é composto por alguns elementos, entre eles está o monopólio sobre uma área especializada do conhecimento produzida de saber abstrato, de autonomia profissional para a realização de diagnósticos, credenciamento que proporciona o controle do mercado e credenciais obtidas em decorrência do ensino superior. Onde as profissões devem ser vistas como ocupações criteriosamente fundamentadas em formação especializadas.

De acordo com sua teoria, para Freidson, o trabalho profissional qualificado se difere do ofício, baseado em um critério que segundo ele, Karl Marx denominou como divisão de trabalho parcelar, mas prefere chamar de especialização mecânica, decorrentes de ações simples, repetitivas e invariáveis[61].

> "O trabalho qualificado se distingue do não-qualificado por critério adicional - o grau em que essas atividades são simples e repetitivas, ou variam de um oficio para outro. Aquilo que Karl Marx chamou "divisão de trabalho parcelar", um número relativamente pequeno de ações simples, repetitivas e invariáveis, representa o que decidi chamar especialização mecânica. No outro extremo fica o trabalho especializado que não pode ser desempenhado mecanicamente, pois as contingências de uma tarefa em particular variam tanto, em relação a outras, que o trabalhador precisa ter considerável discernimento para adaptar seu conhecimento e sua qualificação a cada circunstância, a fim de trabalhar com sucesso."

De outro lado se encontra o trabalho especializado que não pode ser desempenhado mecanicamente, tendo em vista a complexidade variável de particularidade entre uma tarefa e outra diante das circunstâncias, obrigando a ter um discernimento preciso adaptando seu conhecimento para melhor desempenho.

Para finalizar, é de suma importância ressaltar como a especialização, sobretudo, o ensino superior, qualifica e diferencia a profissão das demais ocupações/oficio. Exemplo disso é a atividade de cuidador de idosos que é vista por muitos como uma simples incumbência de acompanhamento, no entanto a Universidade de Montes Claros do Estado de Minas Gerais (UNIMONTES) oferece curso superior voltado para essa ocupação.

---

[60] Ibidem.
[61] Ibidem.

Segundo Cerqueira[62], coordenadora de projeto de pesquisa da UNIMONTES, o curso tem como objetivo preparar os profissionais cuidadores de idosos, tendo em vista a importância da qualificação profissional ir além da questão restrita ao mercado de trabalho, isso porque envolvem questões éticas, conhecimento técnico e, sobretudo, respeito, carinho e zelo.

A autora[63] destaca que o cuidador pode ser definido como um parceiro da equipe de saúde, por isso a formação profissional qualifica o trabalho desenvolvido, pois possui dimensões complexas de atenção à saúde do idoso, de prevenir doenças, tratar e reabilitar e ainda contribuir, dentro da medida do possível, com sua independência no meio em que vive.

Desse modo, fica evidente a necessidade da formação e capacitação dos trabalhadores nessa atividade em específico e nas demais, além do tempo dedicado a sua formação servir como um teste vocacional para a afirmação de permanecer ou não em tal atividade tão complexa.

Sendo assim, fazemos uma referência da profissionalização citada acima para o assunto tratado neste estudo, qual seja, que com base nas teorias apresentadas, não é possível a legalização da profissionalização da prostituição sendo que, não existem os mínimos requisitos exigidos para tal reconhecimento, portanto, a prostituição não passa, se quer, de uma ocupação.

---

[62] CERQUEIRA,Marília Borborema Rodrigues: ***Diagnóstico dos Processos de Formação de Cuidadores de Idosos*.** Montes Claro, Minas Gerais: UNIMONTES CEMF, junho de 2009.
[63] Ibidem.

3. O PRINCÍPIO DA DIGNIGNIDADE HUMANA NO TRABALHO, FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, SUBORDINAÇÃO E AUTONOMIA

A Constituição Brasileira estabelece o valor social do trabalho e sua dignidade em vários enunciados, às vezes de maneira expressa e muitas intrinsicamente como indaga Moraes:[64]

> "É através do trabalho que o homem garante a sua subsistência e o crescimento do país, prevendo a Constituição, em diversas passagens, a liberdade, o respeito e a dignidade do trabalhador (por exemplo: CF,. arts. 5º, 7º, XIII; 6º; 7º; 8º; 194-204)."

Com base nesta afirmação pode-se esclarecer que os princípios do Direito do Trabalho resguardam o valor social do trabalho digno e vão muito além, pois se concretizam no texto constitucional como um fundamento da República Federativa do Brasil.

3.1. Trabalho Digno e seu Valor Social

Cabe aqui ressaltar que em muitas constituições, inclusive a brasileira, em uma visão atualizada dos direitos fundamentais, são propiciados: a tutelar à vida, a igualdade, a liberdade, a segurança e a dignidade da pessoa humana, sobretudo como regras normativas e princípios inseridos no rol dos dispositivos constitucionais positivados em um contexto social.

Em consonância com esse pensamento Delgado[65] afirma:

> "À medida que a Democracia consiste na atribuição de poder a quem é destituído de riqueza – ao contrário das sociedades estritamente excludentes antes do século XIX, na História -, o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um correspondente sistema econômico-social valorizador do trabalho humano."

Nesse sentido, o valor social do trabalho, primordialmente, deve ser observado como espécie na relação de emprego, onde a força humana é direcionada com finalidade econômica e não necessariamente nas relações jurídicas de trabalho, ou seja, o trabalho não deve ser visto como mercadoria, pois tem a

[64] MORAES, Alexandre de. ***Direitos Humanos Fundamentais***. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.P.61.
[65] DELGADO, Maurício Godinho. ***Curso de Direito do Trabalho***. 3 ed. São Paulo: Ltr. 2004.P.34.

finalidade de inserir o trabalhador na vida social como parte integrante ativamente no contexto organizacional do Estado com dignidade, liberdade, igualdade de condições e qualidade de vida.

Sobre essa ótica, a valoração da dignidade humana, que está positivada na Constituição Brasileira, engloba a dignidade do trabalho humano como fundamento elementar deste projeto constitucional.

É de suma importância analisar a visão de Kant[66] em que dignidade humana rechaça a utilização do ser humano como simples mecanismo de meio para conseguir determinado fim, afirmando que o homem é fim em si mesmo e não uma coisa:

> "No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra coisa como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente então ela tem dignidade.[...] O que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem tem um preço venal; aquilo que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a um certo gosto, isto é a uma satisfação no jogo livre e sem finalidade das nossas faculdades, anímicas, tem um preço de afeição ou de sentimento; aquilo, porém que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é um preço, mas um valor íntimo, isto é, dignidade."

A dignidade da pessoa humana se estabelece como princípio, fundamento e, sobretudo, como objetivo do Estado. Ela se concretiza em todos os ramos do direito, consolidando o valor supremo de uma sociedade edificada influindo diretamente na conduta individual de seus membros. Sendo assim, é com este objetivo que tanto os legisladores quanto os interpretes da lei devem buscá-la.

Nesse sentido Delgado[67] expõe:

> "no desempenho das relações sociais, em que se destacam as trabalhistas, deve ser vedada a violação da dignidade, o que significa que o ser humano jamais poderá ser utilizado como objeto ou meio para a realização do querer alheio". Completa a autora que o sistema de valores a ser utilizado como diretriz do Estado Democrático deve concentrar-se no ser humano enquanto pessoa.""

A valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana fazem parte do conjunto de princípios fundamentados pelo direito pátrio, que proíbe a *marchandage* do trabalhador por imposição do ordenamento jurídico brasileiro. Isso

---

[66] KANT, Immanuel. ***Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos***. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.p.58.
[67] DELGADO, Gabriela. ***Direito Fundamental ao Trabalho Digno***. São Paulo: LTr, 2006, p. 206.

porque a expressão *marchandage* se configura como comércio de trabalhadores, pois o artigo 9º da CLT caracteriza fraude ao direito material o fato da mão de obra de serviço de terceiros ser objeto de lucro, colocada por intermediário à disposição de um tomador[68].

De acordo com o autor, a de se interpretar que, o princípio da dignidade humana veda, segundo o ordenamento jurídico pátrio em principio, a mera interposição da mão de obra, por não ser compatível com ele. As condições indignas laborais ficam caracterizadas na intermediação da mão de obra, sobretudo como mero objeto, com exceção das legalmente permitidas, reduzindo o trabalhador nessa circunstancia e em outras mais.

Desde que prestado em condições dignas, e enquanto fim em si mesmo, o trabalho não violará o homem, pois se fundamenta como um referencial de valor moral incontestável à dignidade humana no que diz respeito ao direito universal fundamental é o que afirma Delgado.[69] Além de tudo, a autora coloca que o valor da dignidade deve ser o sustentáculo de qualquer trabalho humano, tendo em vista que, onde o direito ao trabalho não estiver minimamente assegurado, não haverá dignidade humana que se firme, pois a constituição brasileira de 88 conferiu a proteção ao trabalho digno.[70]

Em compromisso firmado pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva e Juan Somavia diretor geral da OIT, em 2003, o trabalho decente passou a um patamar entre as prioridades políticas no governo brasileiro. O memorando de entendimento assinado previu o estabelecimento de Programa Especial de Cooperação Técnica para a promoção da Agenda Nacional de Trabalho decente, isso em consulta às organizações de empregados e trabalhadores.[71]

Em consonância com as normas internacionais de direito do trabalho, prioritariamente com as declarações e convenções da OIT a na declaração Universal dos Direitos Humanos, como também no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Brito Filho conceitua Trabalho Decente.

Este autor estabelece uma pequena divisão no plano individual, enumerando o direito ao trabalho como base primordial de sustentação e apoio aos

---

[68] CASTRO, Rubens Ferreira de. ***A Terceirização do Direito do Trabalho***. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 139.
[69] Ibidem p. 203.
[70] Ibidem, p. 207-209.
[71] BRASIL. ***Agenda Nacional de Trabalho Decente***. Brasília, 2006. Disponível em:< http://www.oitbrasil.org.br/agenda_trabalho_decente>. Acesso em: 25 de jul. 2012.

outros direitos e passando ao Estado a incumbência de promover ao trabalhador e consequentemente a sua família a fim de terem condições de subsistência digna.[72]

Outro ponto importante ressaltado pelo autor diz respeito à salubridade e segurança, pois se a saúde do trabalhador é comprometida sendo exposto a trabalho, mesmo que bem remunerado, mas em condições degradantes, de nada adianta, tendo em vista que a preservação do ambiente é primordial para seu bem estar.[73]

Diante das mínimas condições estabelecidas pelo autor[74] e a não observância desses critérios, a preservação da dignidade do trabalhador fica comprometida.

Vejamos seu entendimento:

> Trabalho decente, então, é um conjunto mínimo de direitos do trabalhador que corresponde: à existência de trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho com condições justas, incluindo a remuneração, e que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical; e à proteção contra os riscos sociais.

Este pensamento vai de encontro ao que está assegurado no artigo 225 da constituição brasileira de 88, pois prevê a todos um ambiente livre de elementos nocivos à sua vida, sadio, onde possa desempenhar suas tarefas com segurança.[75]

Em sua análise acerca do trabalho degradante, Villela, ao citar Brito Filho, afirma que "o direito ao trabalho deve ser entendido como direito ao trabalho em condições decentes, de forma a assegurar a sua valorização social, assim como o efetivo respeito à dignidade da pessoa humana do trabalhador"[76] .

> "( ) pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes".

---

[72] BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. ***Trabalho Decente. Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Forçado e Outras Formas de Trabalho Indigno***. São Paulo: LTr, 2004. P. 55, 56.
[73] Ibidem, p. 57.
[74] Ibidem, p. 61
[75] BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Presidência da República, Casa Civil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Dis*ponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 26 jul. 2012.*
[76] VILLELA, Fabio Goular. ***Manual De Direito Do Trabalho - Teoria e Questões***. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. P. 60.

Retornando ao tema em discussão proposto nesse trabalho, Maria Helena Diniz[77] conceitua que “prostituição é comércio carnal; e crime consciente em entregar-se à prática sexual, habitual e profissionalmente, satisfazendo a lascívia alheia, mediante uma prefixada remuneração pecuniária imediata”. Contudo, observa-se que a dignidade é colocada em segundo plano, em uma relação de troca e favorecimento, estabelecendo valor remuneratório que caminha em desconformidade com o pensamento de Kant.[78] O autor reconhece que ao ser humano não se pode atribuir preço, devendo este ser considerado como um fim em si mesmo diante da autonomia que lhe é peculiar, própria de um ser racional.

Delgado[79] ressalta que, a prostituição não é capaz de lhe assegurar o direito à vida digna, dada às inúmeras ofensas de ordem física e moral que esta atividade lhe ocasiona ao reduzi-la a uma existência ‘rigorosamente caracterizada pela privação’. Essa é uma das razões, inclusive, que justificam a exclusão da atividade de prostituição da órbita de tutela do Direito do Trabalho.

Gabriela Neves Delgado[80] constata que, “enfim, não há qualquer razão para o Direito do Trabalho tolerar as relações de trabalho que não sejam capazes de dignificar o homem, como, por exemplo, os trabalhos ilícitos”. Tendo em vista que o Direito do Trabalho, como um conjunto de normas jurídicas, tem como sua principal finalidade a de promover o bem estar social do trabalhador.

---

[77] DINIZ, Maria Helena. ***Dicionário Jurídico***. São Paulo: [s.n.], 2005. - Vol. 3. p.3752.
[78] KANT, Immanuel. ***Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos***. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004. P. 58.
[79] DELGADO, Gabriela Neves. ***Direito Fundamental ao Trabalho Digno***. São Paulo: LTr, 2006.p. 207.
[80] DELGADO, G.N.; SANTOS, B. P.; MOREIRA, F. A. C. S. & OLIVEIRA, M. C.P. ***Apontamentos jurídicos sobre prostituição***. Escola Superior Dom Hélder Câmara. [S.l]: UFMG. Veredas do Direito Vol. 4 - nº 7 - jan. a jun. 2007.p.13.

3.2. Função Social do Contrato de Trabalho

Segundo Villela,[81] em face ao perigo iminente em decorrência da ideologia socialista, que surgiu dentro do contexto da chamada doutrina coletivista, que teve seu auge com a Revolução Russa (1917), e das constantes reivindicações da classe trabalhadora, que ameaçavam a paz social, isso tudo aliada à doutrina da justiça social preconizada pela Igreja Católica, relata que:

> "A partir do advento da Revolução Industrial, e a configuração da chamada "questão social", caracterizada pelo conflito de interesses entre as classes do capital (burguesia) e do trabalho (proletariado), assim como do posterior surgimento das "doutrinas sociais", destacando-se a Encíclica Rerum Novarum, editada pelo papa Leão XIII (1891), é que se iniciou o processo de valorização do trabalho enquanto instrumento de dignidade da pessoa humana do trabalhador.
> No final da Primeira Grande Guerra, o Tratado de Versalhes, além de criar a Organização Internacional do Trabalho (1919), como parte das Sociedades das Nações, consagrou, em nível internacional, o Direito do Trabalho como novo ramo autônomo da ciência jurídica, enunciando, em seu artigo 427, como princípio diretivo informador deste novo Direito o "de que o trabalho não há de ser considerado como mercadoria ou artigo de comércio". Atualmente, entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, encontramos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (CF/88, art. 1º, III e IV)."

O valor social do trabalho e o princípio da dignidade humana encontram-se firmados no artigo 1º, III, IV da Constituição Federal como ideal democrático no intuito de construir uma sociedade justa, livre e solidária. Entretanto, a de se concluir que se o Estado prioriza em seus fundamentos esses valores, é natural que o ordenamento jurídico pátrio constitucional ou infraconstitucional caminhe em direção a esses fundamentos privilegiando o bem comum que regem o contrato de trabalho. Afirma Regina Célia Pezzuto Rufino.[82]

"A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social", isso é o que expressa o artigo 421 do Código Civil Brasileiro com uma visão social do contrato arraigado na presunção da boa fé. Portanto, a interpretação individualista de um instrumento com capacidade legal para saciar os

---

[81] VILLELA, Fabio Goular. ***Manual De Direito Do Trabalho - Teoria e Questões***. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. P. 68.
[82] RUFINO, Regina Célia Pezzuto. ***Assédio moral no âmbito da empresa***.2ª ed. São Paulo. LTr, 2007, p. 96.

interesses das partes, como o contrato laboral, não é mais percebido desta forma, pois a interpretação parte de um contexto social como precursor do bem comum.

A autora acrescenta que, a valorização do trabalho humano estabelecida no contrato de trabalho, instrumentaliza as relações entre empregadores e empregados buscando por meio da probidade, a boa fé de inserir esses trabalhadores na sociedade, sobretudo a valorização do trabalhador em criar um impacto direto na ordem econômica do país em consequência visando uma vida digna assegurada a todos dentro da ordem e da justiça social.[83]

A fim de proteger a parte mais fraca, a função social do contrato se apresenta como uma norma de caráter preventivo servindo para alertar as partes de que não vai tolerar nenhuma conduta que venha macular o interesse social. Essa é a visão de Santos.[84]

Gomes ressalta que em conformidade com a Constituição Brasileira, em seu artigo 1º, III, que tem por finalidade proteger a dignidade da pessoa humana, pois é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e no inciso IV do mesmo artigo, que o trabalho deve ser visto como valor social, e se consolida nos artigos 170 e 193, em que o primado do trabalho humano é base essencial tanto para ordem econômica quanto para ordem social.[85]

Tomando-se como base o conceito estabelecido pela OIT, não é possível considerar a prostituição como um trabalho digno, destacando-se quatro aspectos desta definição: ocupação produtiva, valorização da sociedade, contribuição eficaz ao bem geral e dimensão ética.

A prostituição não pode ser considerada uma ocupação produtiva, tendo em vista que o fruto do seu trabalho não traz a sociedade, benefícios necessários para que suas principais instituições venham reconhecer e valorizar essa atividade ocupacional, ou seja, esse tipo de trabalho não contribui eficazmente para o bem geral da sociedade, principalmente em sua dimensão ética.

As afirmativas acima estão intrínsecas no conceito da OIT para Trabalho Digno, pois a prostituição, não se enquadra neste tipo, sobretudo que não

---

[83] RUFINO, Regina Célia Pezzuto. ***Assédio Moral no Âmbito da Empresa***. 2ª ed. São Paulo. LTR 2007, p. 33.
[84] SANTOS, Antonio Jeová. ***Função Social, Lesão e Onerosidade Excessiva nos Contratos***. São Paulo: Método, 2002, pág.105.
[85] GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. ***Direito do Trabalho e Dignidade da Pessoa Humana, no Contexto da Globalização Econômica: Problemas e Perspectivas***. São Paulo: LTr, 2005.P.145.

lhes é garantido a questão da dignidade, pois a autora[86] afirma que, na impossibilidade de se obter um Trabalho Digno, as consequências negativas atingem não apenas ao próprio trabalhador, mas toda a sociedade e evidentemente a sua família.

Diante do exposto no Direito do Trabalho, inserido no rol do ordenamento jurídico pátrio, como o principal instrumento de concretização da dignidade dos trabalhadores, que visa garantir a seus tutelados a melhoria das condições de vida e sobrevivência digna em suas atividades laborais, em conformidade com os preceitos de igualdade, liberdade, respeito à saúde, à segurança e remuneração justa, não pode reconhecer a profissão das prostitutas com um trabalho valorizado e inserido na função social, bem como uma contribuição eficaz ao bem geral.

3.3. Contrato de Trabalho, Subordinação e Autonomia

O artigo 3º da CLT, expressa que empregado é toda pessoa física que presta serviço não eventual a um empregador, sob sua dependência e mediante salário e acrescenta Alice Monteiro de Barros:[87]

> "Empregado pode ser conceituado como a pessoa física que presta serviço de natureza não-eventual a empregador mediante salário e subordinação jurídica. Esses serviços podem ser de natureza técnica, intelectual ou manual, integrantes das mais diversas categorias profissionais ou diferenciadas. Daí se extraem os pressupostos do conceito de empregado, os quais poderão ser alinhados em: pessoalidade, não-eventualidade, salário e subordinação jurídica (art. 3º da CLT). Esses pressupostos deverão coexistir. Na falta de um deles a relação de trabalho não será regida pela disciplina em estudo."

A subordinação é o mais relevante dos requisitos exigidos para que se configure a relação de emprego dentre os citados, apesar de não poder faltar nenhum deles, em prejuízo de não ser reconhecida a relação jurídica e para que seja tutelada pela legislação trabalhista. É o que relata Barros, e acrescenta:[88]

---

[86] MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. ***O Direito do Trabalho como Instrumento de Efetivação da Dignidade Social da Pessoa Humana no Capitalismo***. Faculdade de Direito: PUC, Belo Horizonte: Minas Gerais. Tese de 2008. p.89.
[87] BARROS, Alice Monteiro de. ***Curso de Direito do Trabalho***. 3ª ed. São Paulo: LTR, 2005, p. 237.
[88] Ibidem, p. 241.

> "Encarada sob o prisma subjetivo, a subordinação apresenta três aspectos: pessoal, técnico e econômico. Quando o empregado está sujeito a controle de horário e acata as ordens recebidas, ele subordina-se pessoalmente ao empregador; quando atende às regras de execução, aflora a subordinação técnica; e quando seu orçamento familiar e seu patrimônio são constituídos basicamente do salário que recebe do empregador, fica patente a subordinação econômica. Em geral, esses três aspectos estão presentes na subordinação jurídica."

De outra forma, Alice Monteiro de Barros[89] conceitua o trabalho autônomo diferenciando do subordinado, exatamente pela falta de subordinação. Com isso a relação de emprego não está configurada e consequentemente não existe tutela do direito do trabalho.

> "No trabalho autônomo, o prestador de serviços atua como patrão de si mesmo, sem submissão aos poderes de comando do empregador, e, portanto, não está inserido no círculo diretivo e disciplinar de uma organização empresarial. O trabalhador autônomo conserva a liberdade de iniciativa, competindo-lhe gerir sua própria atividade e, em consequência, suportar os riscos daí advindos."

Retornando ao tema "contrato" conceituado no art. 442 da CLT, o contrato de trabalho é um "acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego". Além dos elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego (pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade), devem ser conjugados, concomitantemente, os requisitos preconizados no art. 104 do Código Civil (capacidade, idoneidade do objeto e forma) a fim de averiguar a validade do acordo face ao Direito do Trabalho.

É de suma importância citar os ensinamentos de Alice Monteiro de Barros[90] a respeito da ilicitude do objeto no contrato de trabalho:

> "Outro requisito ou elemento essencial de validade do contrato de trabalho é a licitude do objeto. Exige-se que a prestação de serviços esteja em consonância com a lei, com a ordem pública e com os bons costumes, independente de a atividade empresarial ser lícita ou ilícita. Se o objeto for ilícito, o contrato não produz nenhum efeito, sequer alusivo à retribuição pelos serviços prestados."

Isso significa que o contrato de trabalho não terá validade se o objeto for ilícito como tráfico de drogas, jogo do bicho e a prostituição, que se difere do trabalho proibido, pois neste, o contrato é reconhecido pelo direito do trabalho, sobretudo com relação às crianças e aos estrangeiros.

---

[89] Ibidem, p. 201.
[90] Ibidem p. 495.

Em uma análise, à teoria do contrato social, Pateman[91] relata que o contrato sexual, que assim denomina, é anterior ao ato que fundamenta as relações entre Estado e sujeito e entre os próprios sujeitos que conhecemos. Essa foi a forma em que encontrariam para transformar seu direito natural em relação às mulheres na segurança patrimonial através do direito civil.

Os homens exclusivamente são os contratantes universais de direito privilegiado pelo liberalismo como seus representantes, entretanto, para Carole Pateman,[92] a universalidade não funciona bem assim, pois o Estado exclui as mulheres do contrato originário das relações entre iguais:

> "Os teóricos do contrato não tinham a intenção de contestar o direito patriarcal original em seu ataque violento ao direito paterno. Em vez disso, eles incorporaram o direito conjugal em suas teorias e, ao fazê-lo, deram ao preceito do direito sexual masculino sua forma contratual moderna."

A crítica de Pateman[93] à teoria do contrato reforça a interpretação que questiona a prostituição como um trabalho igual a qualquer outro em forma de contrato de trabalho.

Em sua critica à teoria dos contratos, Carole Pateman[94], aponta diferenças significativas entre contrato de trabalho e contrato de prostituição. Entre as diferenças, encontra-se, sobretudo na relação entre as partes na celebração do contrato, isso porque, o contrato de trabalho se perfaz entre capitalista e trabalhador, ao contrário da prostituição, tendo em vista que a relação se dá em torno da prostituta e seu cliente, ou seja, o cliente não se configura como patrão, por conseguinte a prostituta não se apresenta como sua empregada, não ocorrendo desta forma a subordinação.

Esta mesma autora[95] ainda afirma:

> "A história do contrato sexual dá uma outra explicação para a diferença entre a prostituição e outros trabalhos remunerados, nos quais predominam as mulheres. O contrato de prostituição é um contrato feito com uma mulher e, portanto, não pode ser igual ao contrato de trabalho, um contrato entre homens. Apesar de o contrato de prostituição ser selado no mercado capitalista, ele ainda difere em alguns aspectos significativos do contrato de trabalho. Por exemplo: o trabalhador sempre entre em um contrato de trabalho com o capitalista. Se a prostituta fosse um trabalhador qualquer, o

[91] PATEMAN, Carole. ***O Contrato Sexual***. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 21.
[92] Ibidem p. 18.
[93] Ibidem p. 282.
[94] Ibidem p. 296.
[95] Ibidem p. 297.

> contrato de prostituição também envolveria sempre um capitalista embora normalmente o homem que participe do contrato seja um trabalhador.
> Seria possível supor, como objeção, que a prostituta de uma "casa de massagens" seria uma trabalhadora assalariada, que tivesse ingressado no contrato de trabalho. Verdade, mas o contrato de prostituição não é um contrato de trabalho. É um cliente de sexo masculino que participa do contrato de prostituição, e não um patrão."

Outro aspecto importante que a autora[96] destaca como diferencial é a posição de desvantagem entre a prostituta em relação ao cliente, pois na troca, sem que existam critérios objetivos, ele faz uso do corpo da prostituta sem definição se o serviço sexual foi prestado de forma satisfatória ou não. Contudo, a prostituta pode não receber de seu cliente se ele alegar que suas exigências não faram atendidas devido à avaliação subjetiva.

Nesse tipo de pacto, o objeto do contrato é o corpo da mulher por acesso ao seu corpo. A diferença do patrão e o cliente é que o primeiro está interessado em seu corpo, enquanto o segundo, nas mercadorias que são produzidas pelo empregado e consequentemente o lucro.[97]

> "O capitalista não tem um interesse intrínseco no corpo e no ser do trabalhador ou, pelo menos, não o mesmo tipo de interesse que o homem que participa do contrato de prostituição. ( )Mas o patrão pode substituir o trabalhador por máquinas(...)Diferentemente dos patrões, os homens que participam do contrato de prostituição somente tem um único interesse: a prostituta e seu corpo."

Ao citar Kant, a autora[98] comenta que a prostituição foi condenada por ele, por ser um acordo desonroso e pelo fato de apropriar-se de órgão do corpo para atos sexuais como uma coisa, tendo em vista a unidade indissociável dos órgãos da pessoa. Vejamos:

> "Há uma relação essencial entre o corpo e o ser. O corpo e o ser não são idênticos, mas os seres são inseparáveis dos corpos. A ideia de propriedade na pessoa tem o mérito de chamar atenção para a importância do corpo nas relações sociais. O domínio civil, tal como o domínio do senhor de escravo, não é exercido sobre entidades meramente biológicas que podem ser utilizadas como bens materiais (animais), nem é exercido sobre entidades puramente racionais. Os senhores não estão interessados na ficção não-corporificada da capacidade de trabalho ou serviços. Eles contratam a utilização de seres humanos corporificados."

---

[96] Ibidem p. 304/ 305.
[97] Ibidem p. 298.
[98] Ibidem p. 299.

Esta autora[99] afirma que os empregados subordinados são seres corporificados capazes desenvolver o trabalho exigido, sobretudo se submetendo à disciplina com fidelidade, com isso, transformando o homem em senhor. A autora[100] frisa, "que o domínio sexual é o principal meio pelo qual os homens afirmam a sua masculinidade", mas que nessa relação contratual é identificado um problema de distanciamento da prostituta, criando contradição em relação ao domínio de senhor (patrão), ou seja, deixando de ser uma pessoa para se transformar numa coisa:

> "As mulheres envolvidas no negócio desenvolveram uma variedade de estratégicas para se distanciar ou, numa linguagem profissional, para lidar com seus clientes. Tal distanciamento cria problemas para os homens, um problema que pode ser encarado como uma variante da contradição do domínio e da escravidão. O contrato de prostituição permite que os homens se estabeleçam enquanto senhores civis durante um tempo e, como outros senhores, que queiram obter o reconhecimento de seu status. Eileen McLeod conversou com clientes, bem como com prostitutas, em Birmingham e observando que suas conclusões coincidiam com pesquisas semelhantes feitas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, ela conclui que "quase todos os homens que entrevistei reclamam da frieza emocional e da abordagem mercenária de muitas prostitutas com quem tiveram contato", um senhor exige serviço, mas ele também exige que o serviço seja feito por uma pessoa, um ser, e não simplesmente uma propriedade (descorporificada)."

Segundo Olivar,[101] a atividade da prostituição encontra dificuldade de ser reconhecida como profissão, tendo em vista seu conceito análogo e permanente em seu entendimento ontológico pela comunidade internacional, ligada à miséria econômica, sobretudo, à violência, exploração contra mulheres, crianças, adolescentes, envolvimento com drogas e tráfico de pessoas. Portanto, a incompatibilidade com a dignidade humana, torna compreensível essa dificuldade e o desespero e a angústia são os caminhos que levam as pessoas a se ocuparem dessa atividade, como pior forma de trabalho.

Em conclusão a todos os questionamentos expostos, vale ressaltar que a proposta do Deputado Fernando Gabeira, não estabelece consenso entre as mulheres em situação de prostituição, tendo em vista que essa proposta de

---

[99] Ibidem p. 302.
[100] PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 304.
[101] OLIVAR, José Miguel. ***Trabalho Sexual: Entre Direitos Trabalhistas e Condenações Morais ou o Liberalismo em Conserva***. Disponível em <www.sxpolitics.org/pt/wpcontent/uploads/2009/02/olivar-ts-entre-direitos-laborais-e-condenas-morais-o7112port.pdf> Acesso em ago. 2012, p.1,9.

regulamentação, com assinatura em Carteira de Trabalho vão torná-las marcadas pelo registro.[102]

[102] REVISTA CARTA CAPITAL de 16/08/2006. ***Tudo Menos Beijar na Boca***. Disponível em:<htp://www.cartacapital.com.br/index.php?funcao=exibirMateria&id_materia=780>. Acesso em 22. out. 2011.

CONCLUSÃO

Concluindo: o jargão tão utilizado de que “a prostituição é a mais antiga profissão do mundo” mostra no mínimo pouca reflexão histórica a cerca do comportamento da humanidade, isso porque não se pode atribuir tal comportamento de cunho capitalista ao período da pré-história, pois, abrange toda época anterior a 4000 a.c., entretanto foi nesse período que foram localizados os primeiros vestígios de trabalho como denominamos hoje, chamadas de última etapa das sociedades, sem classe no período Neolítico. Essas comunidades tribais, eram dotadas de formas primitivas de economia como: agricultura, caça e pesca.

É verdade que a prostituição foi tolerada pela sociedade em determinadas épocas, pois com uma visão totalmente patriarcal a sociedade via na figura da prostituta uma proteção às jovens virgens, contra o estupro, na proteção dos casamentos e das famílias, dos desejos incontroláveis dos homens. Talvez seja baseada nesses fatos históricos que a maioria dos defensores utilizam esses argumentos de tolerância à prostituição tanto de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, mas sem analisar o contexto em que foi dito.

Este trabalho não teve a intenção de desqualificar e muito menos discriminar as mulheres que estão em situação de prostituição, ao contrário, o intuito foi demonstrar a fragilidade das instituições e da interpretação de alguns defensores desta atividade na falta de observância das riquezas intrínsecas que norteiam o principio da dignidade humana.

Procurei demostrar o quanto é complexo definir o que é uma profissão, sobretudo diante das contradições estabelecidas pela própria legislação vigente e principalmente entre a doutrina e a jurisprudência que pouco busca auxílio na sociológica para suas fundamentações, pois, ela detém autoridade na observação do comportamento da sociedade.

A argumentação fundamentada sobre a ótica do profissionalismo determinando o diferencial entre profissão e ocupação para justificar a não legalização da prostituição, deve ser encarada como um alerta a banalização do termo profissão, sobretudo nas consequências desastrosas e nada incentivadoras para um desenvolvimento educacional qualificado e dos desrespeitos à função social

do contrato de trabalho, do trabalho digno, como também no desenvolvimento de uma sociedade fraterna.

Falam-se muito nos investimento em educação, em priorizar a educação, mas o que vemos são ações inversas. Basta observarmos os atos dos executivos tanto na esfera da União, como nos Estados e Municípios que tomam medidas de regulamentação de atividades em busca de expectativa de profissionalização, como: flanelinhas, carroceiros, moto-taxi, etc. Medidas populistas, de caminhos mais fácies e curtos em comparação a qualificar esses seres humanos com formação técnica em tantas áreas carentes na economia.

Com relação aos flanelinhas há um agravante, um problema tributário. O governa do Distrito Federal tem promovido curso para esta atividade e ao final fornece colete e crachá de identificação, com isso autoriza e exploração econômica de áreas públicas a particulares, sem recolhimento de impostos, sem nota fiscal e submetendo a população a exploração e insegurança pública.

Meditando sobre os conceitos expostos de profissionalização, vemos tamanha carga de valores sociais atribuídos a um profissional em relação a sociedade na busca de contribuir com seu conhecimento para o crescimento não só comunitário mas a nível globalizado, ou seja, não se pode ter uma visão limitada de contribuição social.

A indústria do sexo e o mercado sexual são pouco mencionados pelos defensores da prostituição, entretanto já faz parte de uma economia globalizada. De outra forma, dão muita ênfase na regulamentação e legalização da atividade na busca de melhores condições para as mulheres, por meios de campanhas de abastecimento com preservativos e criação de associações e sindicatos, mas não oferecem a essas sofredoras outras alternativas de vida, ou seja, muito se fala como mantê-las na prostituição, mas nada em tirá-las.

O projeto de lei 98/2003 de autoria do deputado Fernando Gabeira ao pedir a supressão no Código Penal os artigos: 228 do favorecimento da prostituição, 229 casa de prostituição e 231 do tráfico de mulheres, comete uma incoerência jurídica, pois ao defender o posicionamento de que a profissão de prostituta é uma profissão como outra qualquer, deveria pedir que suprimisse também o art. 230, tendo em vista que a figura do rufião é de quem “tira proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte”. Se é um trabalho como outro qualquer, então todos os

homens que estão desempregados e se sustentam do trabalho de suas mulheres, exerçam elas qualquer espécie de profissão, estão enquadrados no art. 230.

Há um grande perigo no reconhecimento legal da profissão de prostituta, no sentido de se criar uma expectativa de futuro profissional para as meninas menores de idade cada vez mais cedo, sobretudo nas camadas pobres da sociedade. Com isso, pode transparecer uma falsa expectativa de segurança nesta atividade, e demonstrar certa tranquilidade na atuação de seus aliciadores, sem levar em conta a fiscalização ineficaz do Estado, já que estará regularmente amparada pela legislação. Contribuindo, assim, para o tráfico de mulheres, o trabalho escravo, entre outros crimes decorrentes desta atividade. São mulheres submetidas ao crime quando se expõem à margem de rodovias, geralmente à noite, nos garimpos, dentro de carros em busca de seus clientes. Portanto, é atividade de alta periculosidade e, ainda, submetidas a grandes índices de insalubridades, pois são mulheres que têm contatos com vários homens. Somente o uso de preservativos não garante proteção à sua saúde e das outras pessoas com as quais se relacionam.

A discriminação a essas mulheres começa por seus próprios clientes, e, ainda, são levadas a inúmeras humilhações e constrangimentos. Muitas são espancadas e mortas por seus “consumidores”. Esta prática está ligada a outras atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, por exemplo.

É no mínimo um insulto ao trabalho, e principalmente às mulheres, afirmar que a prostituição é um trabalho. É menosprezar as condições que levam essas mulheres a se enveredarem por esse caminho, geralmente com problemas familiares. Crianças, adolescentes e mulheres são submetidas ao estupro, a violência, a insegurança a beira das estradas, a insalubridade. Sendo reduzidas a um simples depósito de sêmens, com justificativa de dinheiro fácil e rápido, sem prazer e muito menos vocação. O mais curioso é que muitos dos que defendem essa atividade como profissão são os primeiros a discriminá-las, isso porque, dificilmente vão se orgulhar de ter filha, neta, irmã ou mesmo nora “especialistas” ou “doutoradas” em prostituição.

O prazer proveniente da relação sexual deve se finalizar em uma satisfação bilateral, pois de outra forma se o prazer se realizar repetidas vezes contemplando exclusivamente uma das partes, torna-se uma atitude egoísta. Pagar para ter acesso ao prazer sexual, se aproxima de um estado doentio ou irracional,

pois é sabido que, as prostitutas repetem mecanicamente esse ato várias vezes em busca de retribuição remunerada e como afirma Carole Pateman:[103] “que para se autoproteger, uma prostituta tem que se distanciar de si mesma para ser utilizada sexualmente”.

A meu ver o fato de uma pessoa se aproveitar da outra em decorrência de uma situação econômica financeira desfavorável ou mesmo no estado de fraqueza psicológica por desestrutura familiar, como troca, seja por dinheiro, bens, favorecimentos ou qualquer outra forma de beneficio, soa como um **estupro social**. É bem verdade, que para muitos é absurdo este raciocínio, mas se mergulharmos com sensibilidade fraternal em respeito à pessoa, na profundidade da essência do termo “Dignidade Humana”, dificilmente chegaremos a outra conclusão, mesmo que contrarie nosso comportamento. Assim, poderemos exercitar a máxima de: “não faça com os outros, o que não gostaria que fizessem com você”.

[103] PATEMAN, Carole. ***O Contrato Sexual***. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 303.

4. REFERÊNCIAS

AGENDA Nacional de Trabalho Decente. **Organização Internacional do Trabalho**. Brasília,2006.Disponívelem:<http://www.oitbrasil.org.br/agenda_trabalho_decente>. Acesso em: 25 jul. 2012.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 3ª ed, São Paulo: LTR, 2005.

ALONSO, Augusto Hortal. **Ética das Profissões**.2ª ed. São Paulo: Loyola, 2002.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Diário, ano LXII-nº 212, 2007.

BRASIL. BOL Notícias. **Historiadores Buscam Verdade Sobre Prostituição nos Templos da Antiguidade**. Disponível em: <http://noticias.bol.uol.com.br/internacional/2010/03/29/historiadores-buscam-verdade-sobre-prostituicao-nos-templos-da-antiguidade.jhtm>. Acesso em: 30 mar. 12.

BRASIL. CARMO, Paulo Sergio do. **Perfil da Sexualidade no Brasil**. Disponível em: <http://www.jornal.ofluminense.com.br/editorias/revista/brasil-da-sexualidade> Acesso em: 26 mar. 12.

BRASIL. FOLHA UOL. **Historiadores Buscam Verdade Sobre Prostituição nos Templos da Antiguidade**. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/998693-feministas-ucranianas-usam-a-nudez-para-protestar.shtml. Acesso em: 30 out. 11.

BRASIL. Gazeta do Povo. ***Governo não pode estimular a prostituição***. Disponível em:<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=581097&tit=Governo-nao-pode-estimular-a-prostituicao-diz-ministro-do-TST>. Acesso em: 30 out. 11.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Profissionais do sexo**. Disponível em:< http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf>. Acesso em: 22 SET. 11.

BRASIL. **Organização Internacional do Trabalho. OIT lança campanha de Trabalho Decente**. Disponível em: <http://www.oit.org.br> . Acesso em: 15 out. 11.

BRASIL. **Projeto de Lei Nº. 98, de 2003**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/114091.pdf.> Acesso em: 02 out. 11.

REVISTA CARTA CAPITAL de 16/08/2006. **Tudo Menos Beijar na Boca**. Disponívelem:<http://www.cartacapital.com.br/index.php?funcao=exibirMateria&id_materia=780>. Acesso em 22 out. 11.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho decente. **Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Forçado e Outras Formas de Trabalho Indigno**. São Paulo: LTr, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, Casa Civil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 26 jul. 2012.

CASTRO, Rubens Ferreira de. **A Terceirização do Direito do Trabalho**. São Paulo: Malheiros, 2000.

CERQUEIRA, Marília Borborema Rodrigues: **Diagnóstico dos Processos de Formação de Cuidadores de Idosos.** Montes Claro, Minas Gerais: UNIMONTES CEMF, junho de 2009.

DEL PRIORE, Mary. **História do Amor no Brasil**. 2. ed. São Paulo : Contexto, 2006.p.205.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 3 ed. São Paulo: Ltr. 2004.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental ao Trabalho digno**. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, G.N.; SANTOS, B. P.; MOREIRA, F. A. C. S. & OLIVEIRA, M. C.P. **Apontamentos Jurídicos Sobre Prostituição**. Escola Superior Dom Hélder Câmara. [S.l]: UFMG. Veredas do Direito Vol. 4 - Nº 7 - jan. a jun. 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: [s.n.], 2005. - Vol. 3.

DINIZ, M. **Os Donos do Saber: Profissões e Monopólios Profissionais**. Rio de Janeiro: Revan, 2001. P. 20.

DUBAR, C. **A Socialização: Construção das Identidades Sociais e Profissionais.** Portugal: Porto Editora, 2005. P.126.

FIGUEIREDO, Regina; PEIXOTO, Marcelo. **Profissionais do Sexo e Vulnerabilidade**. BIS, Bol. Inst. Saúde (Impr.), São Paulo, v. 12, n. 2, ago. 2010Disponívelem<http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-18122010000200016&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 14 abr. 2012.

FREIDSON, E. **O Renascimento do Profissionalismo**. São Paulo: EDUSP, 1998.

FREIDSON, E**. Para uma Análise Comparada das Profissões: a Institucionalização do Discurso e do Conhecimento Formais.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo: ANPOCS, n. 31, ano 11, jun. 1996.

RUFINO, Regina Célia Pezzuto. **Assédio Moral no Âmbito da Empresa**. 2ª ed. São Paulo. LTr, 2007.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. **Direito do Trabalho e Dignidade da Pessoa Humana, no Contexto da Globalização Econômica: Problemas e Perspectivas**. São Paulo: LTr, 2005.

GONÇALVES, C. M. ***Anál*ise Sociológica das Profissões: Principais Eixos de Desenvolvimento**.
Disponívelem<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5512.p>Acesso em jun. 2012, P. 180.

GURGEL, Yara Maria Pereira. **Direitos Humanos, Princípio de Igualdade e não Discriminação: Sua Aplicação às Relações de Trabalho**. São Paulo: LTR, 2010.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MELLO, Andreia Skackauskas Vaz de. **Prostituição e AIDS - Em Debate a Prostituta como Sujeito Político de Direitos**. Disponível em <http:// www.sbsociologia.com.br/portal/index.php> Acesso em: 3 abr. 12.

MENEGASSO, Maria Ester**. O declínio do Emprego e a Ascensão da Empregabilidade: um Protótipo para Promover a Empregabilidade na Empresa Pública do Setor Bancário**. Florianópolis, UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina.Cap.2.2.1,1998.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **O Direito do Trabalho como Instrumento de Efetivação da Dignidade Social da Pessoa Humana no Capitalismo**. Faculdade de Direito, PUC, belo Horizonte: Minas Gerais. Tese de 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MURPHY, Emmett. **História dos Grandes Bordéis do Mundo**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1994, P, 21/22.

NASCIMENTO , Lerisson Christiam . **Profissionalismo: Expertise e Monopólio no Mercado de Trabalho**. Montes Claro, Minas Gerais: UNIMONTES CIENTÍFICA, vol. 2,n.1, 2007.
OLIVAR, José Miguel. **Trabalho sexual: Entre Direitos Trabalhistas e Condenações Morais ou o Liberalismo em Conserva**. Disponível em <www.sxpolitics.org/pt/wpcontent/uploads/2009/02/olivar-ts-entre-direitos-laborais-e-condenas-morais-o7112port.
pdf> Acesso em ago. 2012.
PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RAYMOND, Janice. **"Não à Legalização da Prostituição – 10 Razões para a Prostituição não se Legalizar"**. In:<www.action.web.ca/home/catw/readingroom.shtml>. 2003.

ROBERTS, Nickie. **As Prostitutas na História. Rio de Janeiro**. Record: Rosas dos Tempos, 1992, 22/23.

ROSSIAUD,Jacques: **A Prostituição na Idade Média**. tradução Cláudia Schilling. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1991, P. 20.

RUFINO, Regina Célia Pezzuto. **Assédio Moral no Âmbito da Empresa**. 2ª ed. São Paulo LTr, 2007.

SANTOS, Antonio Jeová. **Função Social, Lesão e Onerosidade Excessiva nos Contratos**. São Paulo: Método, 2002.

SCHETTINI, Cristiana. **"Que Tenhas teu Corpo": Uma História Social da Prostituição no RIO de Janeiro das primeiras Décadas Republicanas.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006, p.185.

SWAIN, Tania Navarro. **Banalizar e Naturalizar a Prostituição: Violência Social e Histórica.** Montes Claro, Minas Gerais: UNIMONTES CIENTÍFICA, vol6,n2, julho/dez 2004.

VEJA- **Bordéis com Alvará**. São Paulo: Abril, ano 36, n 29, p. 85, 23 de julho de 2003.